LEI Nº 1.260/2021, 03 de março de 2021.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ – UVC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica a Câmara Municipal de Amontada autorizada a associar-se com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará - UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará - UVC, cuja finalidade é promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.

Art. 2º – A Câmara Municipal de Amontada contribuirá com a UVC, na forma do Plano de Trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensal.

§ 1º – Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º – As contribuições serão feitas por boleto, deposito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade no Banco do Brasil, agência nº 1218-1, Conta Corrente nº 26.031-2, a título de contribuição estatutária.

Art. 3º – O Termo de Convênio, Termo de Parceria ou instrumento de cooperação técnico-financeira deverá ter previsto cumulativas nas Leis Orçamentarias Municipais (LDO/LOA);

Art. 4º – Fica a entidade conveniada obrigada a prestação de contas mensal, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de convênio, de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro por parte do Poder Legislativo.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo termo de convênio, ajuste ou outro

instrumento, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais necessários.

Art. 6º – A presente lei entra em vigor na data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 03 de março de 2021.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial n° 105.232/96/0053484-5, In Verbis: "LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal".

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **LEI Nº 1.260/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021 – AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ – UVC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 03 de março de 2021.

Amontada/CE, 03 de março de 2021.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA